



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça- feira, 28 de abril de 2020 - Ano 2020 - Nº 4300

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIAS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria GP Nº. 076/2020

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

#### RESOLVE:

1. Conceder o retorno, a pedido da Servidora MIRIAN HELOISA MANZANO matrícula 30623, a suas funções laborais como Veterinária, que estava da licença para tratar de interesses particulares, lotada na Secretaria de Agricultura e Pesca.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 01.04.2020 revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 27 de abril de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº077/2020 LUCENA, 27 de abril de 2020

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM LUCENA-PB, DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO, COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 787, de 17 de março de 2020, que estabeleceu Situação de Emergência no Município de Lucena ante ao contexto de determinação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional, pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de

infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 787 de 17 de março de 2020, que determina o recesso escolar em toda Rede Pública Municipal de Ensino no período de 19/03/2020 até 17/04/2020;

**Considerando** os termos da Medida Provisória nº 934, de 01 de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu artigo 1º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

**Considerando** os termos do Conselho de Educação do Município de Lucena, que orienta o Sistema Municipal de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

**Considerando** a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O regime especial de ensino terá início no dia 04 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Projeto de Intervenção Pedagógica da escola. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos.), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§1º Para as famílias dos estudantes da Educação Infantil, devem ser encaminhadas propostas de atividades interacionais e lúdicas, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional das crianças, sob responsabilidade da equipe escolar.

§2º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§3º Os estudantes matriculados em todas as modalidades dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados através de recursos digitais, meio físico ou outros, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola.

§4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizado roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

§5º Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

§6º Para os estudantes com surdez, que fazem uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), será disponibilizada a presença de um intérprete, este articulado pela equipe gestora da escola, e material pedagógico acessível.

Art. 4º A equipe gestora será responsável por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica ofertados por sua unidade, conforme diretrizes e normas complementares expedidas Secretaria Municipal de Educação.

§1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e entregar à secretaria educação através do e-mail [educacao\\_lucena@hotmail.com](mailto:educacao_lucena@hotmail.com).

§2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola;

II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;

III - mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 5º A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará materiais orientadores para a oferta do AEE durante o período de excepcionalidade, a fim de organizar o roteiro de estudos e/ ou recursos digitais adaptados de acordo com as necessidades educacionais específicas de seu público alvo (pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação).

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

a) O acompanhamento e avaliação da política educacional no regime especial de ensino na rede pública municipal, será feito pelos técnicos da secretaria de educação;

II - À Gestão Pedagógica e equipe técnica da Secretaria de Educação irá Acompanhar e Avaliar a Política Educacional no regime especial de ensino:

a) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

b) Elaborar normas complementares de apoio às equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

c) elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar, de forma amostral, o impacto da proposta;

d) apresentar os resultados da pesquisa realizada, a partir da análise dos dados e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

III - Às unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art 4º desta Portaria,

sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Divulgar o Plano de Ação Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

c) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Organizar aulas de revisão e avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de ensino, para serem aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais.

e) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário;

Art. 7º As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser avaliada pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, que irá propor o novo calendário letivo para a rede Municipal.

Art. 8º As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das Orientações para as atividades escolares atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Quanto ao ensino fundamental anos iniciais fica estabelecido:

§ 1º Formação de grupos de pais de alunos com seu respectivo professor pelo Whatsapp para semanalmente serem postados vídeos aulas, aulas através de áudios, aulas práticas entre outros, de modo que tenhamos, semanalmente, 2 ou 3 aulas, preferencialmente de português e matemática, complementada com uma disciplina extra (arte, religião e educação física). É importante ressaltar, que as disciplinas extras sejam práticas, lúdicas e que trabalhe a criatividade e coordenação motora dos alunos.

§ 2º Semanalmente as atividades devem ser realizadas nos livros didáticos dos alunos, reescrita nos cadernos, impressa e por

escuta de áudios, mediante solicitação do professor;

§ 3º Porém, em virtude das dificuldades referentes ao acesso à internet e, assim, não ser possível formar grupos com pais de alunos e professores, essa proposta de trabalho será planejada para que ocorra com o material impresso, em livros didáticos dos alunos e seguido de um roteiro de orientações semanais que seja entregue semanalmente pela escola diretamente aos pais ou responsáveis de forma física. Este será devolvido semanalmente a escola para que as correções sejam feitas.

Art. 12º Quanto ao ensino fundamental anos finais fica estabelecido:

§ 1º Serão feitos grupos de Whatsapp com os alunos e professores, sendo que diante do número de turmas e de que o professor perpassa por várias turmas, a escola se organizará para que cada professor seja responsável por uma ou duas turmas, controlando o envio dos materiais e estimulando a participação de todos;

§ 2º Será trabalhado semanalmente 2 aulas de português, 2 de matemática, 2 outras disciplinas e 2 disciplinas extras (educação física, arte e religião);

§ 3º As disciplinas extras devem ser trabalhadas de forma prática, lúdica e que trabalhe a coordenação motora;

§ 4º As aulas ocorrerão por meio de vídeo pesquisado pelo professor, vídeo produzido pelo professor, áudios explicativos, aulas práticas, entre outros;

§ 5º Caso não seja possível o acesso a internet, a mesma ocorrerá através de impressão, livro didático e caderno a ser entregue pela escola diretamente aos alunos ou responsáveis, sendo devolvido semanalmente para correção;

§ 6º Semanalmente cada professor responsável pela(s) sua(s) respectivas turmas, preencherá um relatório (modelo pronto) a ser enviado para a supervisão da escola, está fará a junção das turmas e enviará para a secretaria. Este documento servirá para que tenhamos controle no que foi trabalhado quanto ao conteúdo programático e quanto o que poderemos negociar nas 800 horas obrigatórias para o ensino fundamental.

Art. 13º A EJA ocorrerá seguindo as mesmas orientações tanto dos anos iniciais e finais.

§ 1º Quanto a Educação Infantil:

I - A educação infantil fará o mesmo trabalho, porém, sem obrigatoriedade, já que é uma modalidade de ensino totalmente, de interação social. Por isso, sugerimos que sejam feitas atividades semanais, seguidas de um roteiro de orientações aos pais ou responsáveis e que as atividades sejam voltadas para brincadeiras educativas e que estimule a criatividade, a coordenação motora etc.

II - As escolas terão até o dia 30/04 para se organizarem com suas equipes, planejarem a primeira semana, prepararem os materiais virtuais ou impressos e comunicarem aos responsáveis

a forma como serão conduzidos os trabalhos nas escolas, pois a partir do dia 04/05, todas as escolas iniciarão suas atividades.

Art. 14º Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena, 27 de abril de 2020.

---

**Maria José da Conceição Silva**  
Secretária de Educação

---

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.